

TIM S.A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 0501 a 1248 – Bairro : Barra da Tijuca

Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057

CNPJ : 02.421.421/0001-11 Insc. Estadual : 86.092.085 Insc. Municipal : 0.261.388-3

E-mail: mdpereira@timbrasil.com.br – telefone: (31)99101-8424

Rio de Janeiro, 04 de março de 2026.

À

INVESTMINAS AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MINAS GERAIS

Ref.: Questionamentos ao Processo SEI nº 5130.01.0000021/2026-44

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº: 5131001 000003/2026

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589/2023, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no COMPRAS.MG, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

6.12. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas pelo sistema eletrônico as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta Seplag/SEF nº 3.458/2003.

TIM: Entendemos que o Edital está considerando no seu objeto, valores líquidos com ICMS e que essa premissa deverá nortear nosso preço a ser apresentado em nossa proposta, ou seja, na etapa de lances no portal os valores apresentados deverão ser com ICMS

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

8.1.3. Os acessos do tipo “Voz e Dados” deverão permitir o tráfego ilimitado mensal, com uma franquia mínima de tráfego mensal especificada acima, na velocidade nominal de 5Mbps, respeitando-se o percentual da velocidade mínima garantida conforme regulamentação da Anatel, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, se for o caso.

8.1.4. Nas regiões onde a tecnologia disponível não conseguir fornecer a velocidade nominal citada no item acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço na maior velocidade da tecnologia disponível (5G, 4G ou 3G).

TIM: A Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL), define os indicadores de qualidade obrigatórios para as principais operadoras do país, incluindo a TIM. Esses parâmetros garantem transparência e confiabilidade na avaliação dos serviços prestados.

Para facilitar o acompanhamento dos indicadores, sugerimos a utilização do painel público disponível em <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/qualidade/indicadores-telefoniamovel>, onde é possível consultar dados atualizados referentes ao desempenho das operadoras.

Diante disso, solicitamos que, para os itens referentes à qualidade dos serviços, sejam adotados como parâmetro os indicadores da ANATEL, conforme divulgado no site mencionado. Essa abordagem assegura critérios objetivos e alinhados à regulação vigente.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 03:

8.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar portfólio contendo, no mínimo, dois modelos de aparelhos que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência. Será admitido, mediante prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, o fornecimento alternado entre os modelos constantes do portfólio aprovado, inclusive para composição da quantidade total de aparelhos, desde que não haja prejuízo técnico ou econômico e sejam mantidas as características mínimas exigidas.

TIM: Considerando o item mencionado anteriormente, solicitamos que a exigência de apresentação de, no mínimo, duas opções de aparelhos seja flexibilizada, tornando essa condição opcional. Tal medida proporcionaria benefícios financeiros à Administração, pois ampliaria o leque de empresas aptas a participar da licitação, resultando, possivelmente, em propostas mais vantajosas. A obrigatoriedade de ofertar mais de uma alternativa de aparelho pode gerar incertezas quanto à elaboração da proposta mais adequada, já que diferentes opções acarretam custos distintos, tornando o processo menos eficiente para as partes envolvidas; e o principal é que gerará maior custo: o custo de manter estoque dos 02 modelos, específicos nestas configurações; apenas para lhes atender; pois, não são modelos comumente demandados em licitações públicas pelo BRASIL.

Diante do exposto, solicitamos que seja permitida nossa participação mesmo apresentando apenas uma opção de aparelho; obviamente a com melhor custo benefício.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04:**8.4. Manutenção dos aparelhos a serem fornecidos:**

8.4.1. Todos os aparelhos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

8.4.2. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos aparelhos, observadas as seguintes condições:

a) sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de defeitos de fabricação, durante o período de garantia;

b) com ônus para a CONTRATANTE, nos casos de perda, roubo ou dano decorrente de mau uso, mediante apresentação de boletim de ocorrência, quando aplicável, e conforme procedimento a ser previamente definido e informado pela CONTRATADA. A reposição será realizada mediante ressarcimento do valor correspondente ao equipamento, considerado o valor de aquisição constante da nota fiscal ou valor de mercado equivalente, admitida a aplicação de depreciação proporcional ao tempo de uso.

TIM: Contudo, importante destacar a ausência de qualquer responsabilidade da contratada, tanto no que diz respeito à assistência técnica, quanto no que diz respeito aos casos de perda, roubo ou furto dos equipamentos.

Quanto à assistência técnica, deve ser levado em consideração que os equipamentos que serão fornecidos constituem meio para a execução do objeto licitado, identificado como prestação de telefonia móvel (SMP - Serviço Móvel Pessoal).

Isto posto, qualquer equipamento cedido deterá função meramente instrumental em relação à prestação dos serviços efetivamente licitados.

Esclarecida a obrigação principal que justifica a instauração do procedimento licitatório, conclui-se que os equipamentos cedidos não correspondem ao fim da prestação do SMP, sendo ainda projetados, produzidos e inicialmente distribuídos por terceiros estranhos à relação obrigacional, cabendo, portanto, aos fabricantes a responsabilidade pelo regular funcionamento do produto durante o prazo de garantia.

Cumpra ainda destacar que o instrumento de convocação é claro ao determinar a cessão de equipamentos em regime de comodato, que implica necessariamente na manutenção da propriedade do bem pelo comodante e pelo dever de guarda e conservação do mesmo pelo comodatário. Veja-se o regramento que o Código Civil dá ao instituto:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto. (...)

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante. (grifos nossos)

Assim, atento à legislação consumerista brasileira que imputa ao fabricante a responsabilidade sobre o vício ou fato do produto, associado ao dever legal do comodatário acerca da guarda e conservação da coisa cedida em comodato, como se sua própria fora, conclui-se que, em caso de defeito técnico-operacional, o rito correto é o envio do objeto exclusivamente pela contratante para a assistência técnica do fabricante detectar eventual problema, bem como realizar um laudo técnico.

Somente após a apreciação criteriosa dos fatores que ocasionaram o defeito e a emissão do laudo técnico pela Assistência Técnica especializada e credenciada pelo fabricante será permitido adotar tantas diligências quantas forem necessárias à solução do problema, tais como o reparo do produto, a substituição do bem por modelo equivalente (em respeito às especificidades do terminal móvel) e encaminhamento ao contratante.

Por fim, é fundamental mencionar que a garantia concedida pela Assistência Técnica do fabricante não abrange os defeitos ocasionados pela utilização incorreta ou quebra do equipamento, visto que incumbe ao comodatário o reparo dos danos decorrentes de tais hipóteses.

Neste contexto, não é possível imputar à operadora a obrigação imediata de iniciativa da manutenção dos aparelhos, dado que a responsabilidade relativa a tal conserto é exclusivamente do fabricante do equipamento, conforme exposto nestas razões.

Além disso, a legislação consumerista imputa ao fornecedor (cadeia distributiva) a obrigação pela troca dos aparelhos que apresentarem defeito no momento da entrega/cessão à contratante, desde que constatada a avaria/inoperância dentro do prazo de 07 (sete) dias do recebimento do objeto, através de comunicação formal dirigida à operadora prestadora dos serviços.

Em relação aos casos de perda, furto ou roubo, insta esclarecer que os custos da futura contratada podem ser mensurados em razão do fornecimento inicial gratuito dos equipamentos, o que não inclui eventuais danos causados por uso indevido, bem como casos de perda, furto ou roubo dos equipamentos, no curso da execução do contrato.

Trata-se de eventos supervenientes e extraordinários que causam um dano à contratada proprietária dos aparelhos, pelos quais a Administração deve responder em função do seu dever de guarda e conservação do bem, independentemente de culpa do agente público com a posse direta do aparelho.

Neste caso, o ressarcimento deve ser proporcional ao valor real do equipamento, abatida a sua depreciação pelo uso regular, a título de compensação pelo prejuízo sofrido pela contratada com a perda do bem fornecido originalmente, ocorrida durante a posse e sob a guarda da contratante.

E, caso se exija a reposição do aparelho danificado, perdido, roubado ou furtado, mediante a entrega de um novo equipamento, o valor deste, correspondente ao indicado na nota fiscal, também deve ser pago à contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea 'd' do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Sendo assim, requer-se seja aditado o edital, compatibilizando com a realidade dos serviços prestados.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 05:

8.10.3. A solução de TI deverá ser por sistemas tipo “Web” ou “on-line” no formato interativo. Essa estrutura de informações deverá disponibilizar no mínimo as funcionalidades a seguir:

- a) Todos os controles deverão estar disponíveis por linha, por grupo de linhas, por conta e por CNPJ.
- b) *Deverá permitir o controle com bloqueio/desbloqueio dos serviços disponibilizados (roaming nacional, roaming internacional, ligações intragrupo, ligações VC1, ligações VC2, ligações VC3, ligações internacionais, serviços de dados, SMS, bloqueio/desbloqueio de recebimento de ligações a cobrar, bloqueio/desbloqueio de ligações para 102 e prefixos 0300, 0500 e 0900);*
- c) Deverá permitir o bloqueio/desbloqueio na utilização de operadoras de longa de distância;
- d) Deverá permitir o bloqueio/desbloqueio total dos serviços de voz do acesso.
- e) Deverá permitir a criação de grupos de acesso com permissões específicas.

TIM: No atual cenário do mercado de telefonia móvel, as operadoras oferecem planos com franquias que permitem o uso irrestrito de dados, promovendo apenas a redução da velocidade após o atingimento da franquia contratada. Diante disso, esta licitante entende que não se faz necessária a obrigatoriedade de controle adicional para o serviço de dados, considerando que a utilização permanecerá dentro do orçamento previsto em contrato.

Cabe ressaltar que este órgão poderá, ao término de cada ciclo de faturamento, analisar o consumo de dados individualmente por meio de ferramenta específica, a ser disponibilizada sem custos adicionais.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de considerar nossa participação conforme exposto acima.

Poderia, por gentileza, confirmar se nossa solicitação será atendida?

QUESTIONAMENTO 06:

8.14. Cobertura de Sinal:

8.14.1. A CONTRATADA deverá prover cobertura de SINAL adequado (outdoor) no endereço a seguir em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do contrato:

- I - Cidade Administrativa - Prédio Gerais, Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-901. Todos os andares do Térreo para cima deverão ter sinal de voz e dados adequados internamente, podendo o sinal vir de fora do prédio.

TIM: Em relação ao item acima supracitado, a Anatel exige que as operadoras garantam cobertura outdoor, entretanto, ela não exige a garantia de cobertura indoor. A qualidade do sinal interno depende de vários fatores como espessura das paredes, tipo de material da construção das salas, desta forma a operadora pode realizar vistoria e fazer instalações de equipamentos para melhoria de sinal, mas conforme mencionado anteriormente dependendo do prédio não há como garantir total qualidade do sinal. Sendo assim solicitamos que uma flexibilidade neste atendimento, caso não seja possível uma melhoria do sinal, e que seja devidamente informado pela licitante.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 07:

9.5. **Atendimento personalizado:**

9.5.1. A CONTRATADA deverá prover um serviço de atendimento personalizado, via telefone, para o(s) representante(s) da CONTRATANTE responsáveis pela gestão dos contratos (gestores técnicos/administrativos).

TIM: Tendo em vista que a operadora proverá, além de um Gerente de Contas que acompanhará o contrato (remoto e presencialmente) o atendimento 24 horas através do Call Center, entendemos que o atendimento personalizado é um item dispensável.

Ressaltamos que o Gerente de Contas disponibilizará telefone de contato para horário comercial, garantindo o cumprimento de todas as obrigações contidas no documento convocatório, a critério da contratante participará de reuniões presenciais, o que garantirá o atendimento solicitado neste Edital. Solicitamos a nossa participação desta forma.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 08:

Na documentação de habilitação jurídica exige:

15. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1. Para comprovar sua regularidade jurídica, o licitante deverá apresentar:

15.1.1. documento de identificação, com foto, do representante legal que assina a proposta e as declarações exigidas neste edital;

15.1.2. se for o caso, a procuração outorgada pelo representante legal;

15.1.3. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

15.1.4. contrato social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, para sociedades empresárias de responsabilidade limitada;

15.1.5. estatuto social e suas alterações, ou alteração consolidada, registrados na Junta Comercial, acompanhados do instrumento de eleição ou designação dos atuais administradores, para sociedades anônimas;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 09:

17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Para comprovar sua capacidade econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverão ser apresentados por todos os licitantes independentemente do tipo de empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

17.2. Serão aceitos o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas): publicadas em Diário Oficial; publicados em jornal; por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b) Sociedades Limitadas: por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006: por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.



Nosso entendimento está correto?

Cordialmente!



Marcondes Domingos
Corporate Solutions
Government Corporate Sales
Tel: 31991018424
TIM Brasil - www.tim.com.br

